



10

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2017.
(Projeto de Lei nº 8.843/2017)

Incluem-se onde couber os seguintes artigos:

Art. 1º Inclua-se o seguinte § 6º ao artigo 11, da Lei 6.385/76, alterada pelo art. 35 do PL nº 8.843/2017:

“Art. 35.

Art. 11.

§ 6º O termo de compromisso a que se refere o § 5º importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

.....”

Art. 2º Dê-se ao parágrafo único do art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. O termo de compromisso importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.”

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do Termo de Compromisso e do Acordo de Leniência já trazem uma série de benefícios às empresas reguladas pelo BC - Banco Central e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Assim como o PLV aprovado na Comissão Especial da MP 784/17, entendemos que esta seria a melhor redação para os presentes dispositivos.

Diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a modificação destes dispositivos e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Dep. João de Brito
Vice-líder do PT

Roberto
PDT
TJ/K
P.S.A-60